



Processo n. 122.561/09

CONTRATO N. 2009/266.9

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO COM A IOS - INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IOS - INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS S.A., situada no Centro Empresarial Brasília Shopping, SCN Quadra 05, Bloco A, Sala 1001, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.056.404/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor ANDRÉ LUIZ ESCANDURA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 1 (um) mês, a partir de 1/6/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este instrumento formaliza, ainda, a repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste no percentual de 6% (seis por cento) do valor dos salários das categorias, válido também para o auxílio-funeral, além da retirada do item “repasse para Escola de Formação dos Trabalhadores em Informática – EFTI”, em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1/5/12.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/266.9, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, em especial no seu Anexo n. 2 – Caderno de Especificações.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e remuneração por categoria:

Categoria	Qtde.	Remuneração Individual
Documentador Operador de Microinformática Júnior	29	1.196,51
Documentador Operador de Microinformática Pleno	13	2.427,19
Documentador Operador de Microinformática Sênior	23	2.820,32
Instalador de Cabeamento	29	1.418,70
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior	4	3.247,64
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	13	4.615,06
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	33	5.982,48
Técnico de Atendimento ao Cliente	6	3.931,34
Técnico de Atendimento Júnior	34	2.820,32
Técnico de Atendimento Sênior	3	3.247,64
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível I	8	2.820,32
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível II	6	3.568,71
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível III	10	4.282,45
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível IV	3	5.982,48
Técnico de Microinformática Júnior	51	2.820,32
Técnico de Microinformática Sênior	9	3.247,64
Técnico de Operação de Computadores	5	2.427,19
Técnico de Painel de Votação Pleno	3	3.931,34
<b>TOTAL</b>	<b>282</b>	

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de **maio de 2012**, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF.

.....



## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e em seus Anexos.

**Parágrafo primeiro** – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo quarto** – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

**Parágrafo sexto** – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

a) auxílio-alimentação, correspondente a 26 dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores, e a 22 dias por mês para as demais categorias, cujo valor está fixado em R\$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos);

b) auxílio-transporte, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores, e a 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

**Parágrafo sétimo** – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

**Parágrafo oitavo** – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

**Parágrafo nono** – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de



pessoal estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo – A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, observada, ainda, a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo primeiro – Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos ao estabelecido, desde que a CONTRATADA seja previamente notificada, caso em que o serviço extraordinário será preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva – admitido o pagamento somente em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo quarto – Obriga-se a CONTRATADA, em face do risco jurídico do seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhistas ou previdenciária da CONTRATANTE, em face do descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo quinto – É vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

.....

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$1.837.507,28 (um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

**MONTANTE “A”**

1. Remuneração.....	R\$ 873.633,75
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 770,61
3. Encargos Sociais (55,11%).....	R\$ 481.884,24
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$ 1.356.288,60

**MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 153.104,56
- auxílio-alimentação.....	R\$ 137.674,88
- auxílio-transporte.....	R\$ 1.644,68
- uniforme.....	R\$ 2.595,83
- convenção – auxílio funeral.....	R\$ 138,18
- convenção – assistência médico-hospitalar.....	R\$ 11.050,99
- convenção – contribuição EFTI.....	R\$ -
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5).....	R\$ 1.509.393,16
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,30%).....	R\$ 215.843,22
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....</b>	<b>R\$ 1.725.236,38</b>

<b>8. Despesas com 13º salário.....</b>	<b>R\$ 112.270,90</b>
- 13º salário .....	R\$ 72.867,03
- Encargos Sociais Incidentes (34,80%) .....	R\$ 25.357,73
- Taxa de Administração Incidente (14,30%) .....	R\$ 14.046,14

<b>PREÇO GLOBAL .....</b>	<b>R\$1.837.507,28</b>
---------------------------	------------------------

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à CONTRATANTE, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada



mês.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo sexto desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da



aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo nono – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo décimo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo quarto – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;

b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

Parágrafo décimo quinto - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO**

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação,



justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

Parágrafo quinto - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo ou apostilamento;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo sexto - No caso previsto na alínea “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente, cabendo à CONTRATADA demonstrar que os valores foram repassados ao salário das categorias profissionais.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.



Parágrafo oitavo - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

Parágrafo nono - O pagamento de adicional referente a anuênio, biênio, triênio ou similares não pode ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, vez que é obrigação exclusiva da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$91.875,36 (noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo único – A garantia referida no *caput* desta Cláusula será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE002575, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1º/6/13 a 30/6/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de maio de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

André Luiz Escandura  
Diretor  
CPF n. 065.606.088-32

Testemunhas:      1) \_\_\_\_\_

                              2) \_\_\_\_\_